



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	08.244.0009.1080	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Assistência Social	R\$ 5.000,00
Elemento	4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	
Fonte de Recurso	669	Outros Recursos Destinados a Assistência Social	

Art. 3º - Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme dispõe o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado, são derivados de recursos oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social destinados a Estruturação da Rede de Serviços do Suas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes a execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca-PI, em 10 de junho de 2022.

*Raimundo Nonato Alves Paes Landim*  
Raimundo Nonato Alves Paes Landim  
Prefeito Municipal

**Id:030E621C6C298715**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Lei nº 346/2022, Várzea Branca - PI, de 10 de junho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 123.047,86 (cento e vinte e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), e a criar fonte de recurso e projeto/ atividade para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca-PI, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 340/2021, de 19/11/2021, o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 123.047,86 (cento e vinte e três mil, quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º - A execução da despesa objeto deste crédito adicional, no orçamento vigente, será utilizada em Programas de Trabalho e nos Elementos de Despesa a seguir, com a fonte de recursos 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural, conforme preconizada pela Nota Técnica SEI nº 23290/2022/ME.

**Detalhamento da despesa:**

• **02.05.01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	28.845.0018.2011	Encargos com PASEP	R\$ 1.230,47
Elemento	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

• **02.08.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude, Cultura e Turismo**

Detalhamento	Códigos	Especificações	Valor
Rubrica Orçamentária	27.812.0011.1081	Construção de Quadras Esportivas	R\$ 121.817,39
Elemento	4.4.90.51	Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	

Art. 3º - Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o excesso de arrecadação, autorizados em Lei, conforme dispõe o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado, são derivados das transferências oriundas da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Prê-Sal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes a execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da Nota Técnica SEI nº 23290/2022 do Ministério da Economia.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca-PI, em 10 de junho de 2022.

*Raimundo Nonato Alves Paes Landim*  
Raimundo Nonato Alves Paes Landim  
Prefeito Municipal

**Id:0047D72BB115871F**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 347/2022 - VÁRZEA BRANCA-PI, 10 DE JUNHO DE 2022.

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE RECURSOS HÍDRICOS, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A RECUPERAÇÃO, PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 09 de junho de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Política Municipal de Recursos Hídricos estabelece os objetivos e as metas para o uso e a preservação da Água no Município de Várzea Branca - PI, compreendendo os mananciais, os rios e córregos, e os corpos d'água em geral e os meios artificiais de transporte, preservação e utilização da água, bem como os instrumentos para a realização desta Política.

Art. 2º - Para os efeitos e fins previstos nesta lei, são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Recuperação: é o ato de intervir num ecossistema degradado, visando ao resgate das suas condições originais;

II - Preservação: é a ação de proteger um ecossistema contra qualquer forma de dano ou degradação, adotando-se as medidas preventivas legalmente necessárias e as medidas de vigilância adequadas;

III - Conservação: é a utilização racional de um recurso qualquer, de modo a obter-se uns rendimentos considerados bom, garantindo-se a sua renovação ou a sua auto-sustentação;

IV - Gestão: é a ação integrada do poder público e da sociedade, visando à otimização do uso dos recursos naturais de forma sustentável, e tomando por base a sua recuperação, preservação e conservação.

V - Mananciais: são as fontes de água, superficiais ou subterrâneas, utilizadas para abastecimento humano e manutenção de atividades econômicas;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

VI - Áreas de mananciais: compreendem as porções do território percorridas e drenadas pelos cursos d'água, desde as nascentes até os rios e represas;

VII - Corpos d'água: são acumulações significativas de água como lagos e represas;

VIII - Cursos d'água; formações geográficas em que a água se move de um local para outro;

IX - Meio ambiente: é o conjunto de condições leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas:

X - Degradação da qualidade ambiental: é a alteração adversa das características e qualidades do meio ambiente:

XI - Poluição: é a degradação da qualidade ambiental resultante de qualquer tipo de atividade, que direta ou indiretamente;

- prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afetem desfavoravelmente a biota e os ecossistemas;
- afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente e ambientais estabelecidos;
- lançam materiais ou energia em desacordo com os padrões

XII - Poluidor: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

XIII - Recursos ambientais: é a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

**Art. 3º** - A Política Municipal de Recursos Hídricos tem por base os seguintes fundamentos:

I - A água é um bem de domínio público, limitado e de valor econômico;

II - O poder público e a sociedade, em todos os seus segmentos, são responsáveis pela preservação e conservação dos recursos hídricos;

III - A gestão dos recursos hídricos deve contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades;

IV - Prioritariamente, a água será utilizada para o abastecimento humano, de forma racional e econômica;

V - A gestão municipal considerará a bacia hidrográfica como unidade de planejamento dos recursos hídricos;

VI - A gestão dos recursos hídricos deverá integrar-se com o planejamento urbano e rural do Município;

**Art. 4º** - São objetivos da Política Municipal de Recursos Hídricos:

I - Buscar a recuperação, preservação e conservação do regime dos corpos d'água localizados no Município, em termos de quantidade e qualidade bem como implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

II - Estabelecer parcerias com os Municípios vizinhos nas iniciativas de saneamento ambiental, a montante e a jusante das bacias hidrográficas que possam trazer benefícios à região;

III - Preservar a qualidade e racionalizar o uso das águas superficiais e subterrâneas, garantindo o fornecimento e a qualidade da água para o consumo humano, bem como o afastamento e o tratamento de efluentes, incorporando padrões ambientalmente sustentáveis para seu lançamento em corpos d'água;

IV - Zelar pela qualidade e pela potabilidade de águas de fontes, nascentes e de outras formas de abastecimento de água;

V - Fiscalizar o uso das águas subterrâneas e a lavra de bens minerais;

VI - Assegurar a drenagem pluvial por meio de sistemas físicos naturais e construídos, garantindo o escoamento das águas pluviais em toda a área ocupada do município, de modo a propiciar a recarga dos aquíferos, a segurança e o conforto aos seus habitantes;

VII - Implementar programas de reabilitação das áreas de risco;

VIII - Proteger as macrozonas rurais de proteção de mananciais, definidas no plano diretor de Várzea Branca - PI.

IX - Garantir que a oferta de água necessária ao desenvolvimento das atividades econômicas ocorra de forma a proteger o meio ambiente.

X - Garantir o efetivo controle social do uso e da proteção dos recursos hídricos; e XI - proporcionar e otimizar o uso múltiplo dos recursos hídricos;

XII - Fazer cumprir as legislações federal e estadual relativas ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e recursos hídricos;

XIII - Buscar a universalização do acesso da população à água potável, em qualidade e quantidade satisfatória;

XIV - Garantir o saneamento ambiental;

XV - Promover o desenvolvimento sustentável e a educação ambiental;

XVI - Prevenir e defender a população e bens contra eventos hidrológicos críticos;

XVII - Instituir o efetivo controle social da gestão dos recursos hídricos, por parte de todos os segmentos da sociedade;

**Art. 5º** - São ações prioritárias da Política Municipal de Recursos Hídricos;

I - Tratar os esgotos domésticos da cidade de Várzea Branca - PI;

II - Identificar e eliminar os lançamentos irregulares de esgotos na rede de águas pluviais e nos mananciais do Município;

III - Estabelecer ações para que os efluentes produzidos na Zona Rural não poluam os rios e córregos do Município;

IV - Apoiar a adoção pelos produtores de culturas e práticas agrícolas que preservem a quantidade e a qualidade das águas destinadas ao abastecimento;

V - Racionalizar o uso de águas superficiais para as atividades agrícolas através de técnicas eficientes de irrigação evitando a redução significativa do fluxo dos mananciais;

VI - Racionalizar o uso de águas subterrâneas para conservação dos aquíferos profundos;

VII - Combater as práticas que causam degradação ambiental, em especial a exploração mineral inadequada, as que provocam assoreamento, o uso indiscriminado de agrotóxicos e as atividades poluentes em geral;

VIII - Realizar um amplo Programa de Educação Ambiental.

**Art. 6º** - Entende-se por Educação Ambiental o processo de reconhecimento de valores e clarificação de conceitos, objetivando o desenvolvimento de habilidades e modificando as atitudes em relação ao meio, para entender e apreciar as inter-relações entre os seres humanos, suas culturas e seus meios biofísicos; a Educação Ambiental também está relacionada com a prática das tomadas de decisões e a ética que conduzem para a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 7º** - O Programa de Educação Ambiental terá os seguintes objetivos;

I - Integrar a educação ambiental na Gestão dos Recursos Hídricos, de forma que esta se torne um componente essencial para elevar a eficácia, eficiência e efetividade dos programas e projetos de gestão integrada dos recursos hídricos em âmbito regional;

II - Promover a integração entre as diferentes Secretarias Municipais e o SAAE, com relação à comunicação, troca de informações e ações;

III - Estimular e articular parcerias para promover a integração entre os diversos setores da sociedade no âmbito da educação ambiental;

IV - Promover o aprimoramento dos conhecimentos e das práticas e programas de educação ambiental nas escolas da Rede de Ensino Municipal;

V - Produzir e difundir materiais educativos e elucidativos que contribuam para a implementação e o desenvolvimento das diferentes dimensões de educação ambiental;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
CNPJ: 41.522.103/0001-07  
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI  
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

§ 1º Para a consecução deste processo, o Município deverá integrar a educação ambiental ao projeto pedagógico de cada escola, segundo os parâmetros curriculares e a legislação específica.

§ 2º Caberá a cada unidade escolar definir o trabalho de educação ambiental a ser desenvolvido, guardadas as especificidades de cada local, respeitada a autonomia da Escola.

Art. 8º - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com universidades, entidades ambientalistas e outros, que permitam o bom desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental, e estimulem a participação da sociedade na formulação, implantação e avaliação dos citados programas, no cumprimento desta lei.

Art. 9º - Objetivando a implementação da Política Municipal de Recursos Hídricos, em consonância com as políticas estadual e federal, o Executivo Municipal poderá firmar convênios e estabelecer parcerias de cooperação técnica, científica e financeira, com órgãos estaduais e federais, universidades e institutos de pesquisas, organizações não governamentais e outras, buscando particularmente:

I - O aprimoramento das tecnologias que, direta ou indiretamente, resultem na melhoria da preservação e conservação dos recursos hídricos;

II - A modernização e aumento da eficiência da estrutura organizacional do poder público local, de forma a cumprir competentemente as suas responsabilidades, face ao disposto nesta lei;

III - A capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal encarregado de atuar na fiscalização, orientação e acompanhamento da implantação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

IV - O apoio às comunidades organizadas, para cumprirem, de forma adequada, as disposições constantes desta lei;

V - O financiamento de programas constantes do Programa Municipal de Recursos Hídricos.

Art. 10º - Todo projeto de parcelamento do solo deve, necessariamente, considerar a topografia do terreno e os caminhos naturais de escoamento das águas, para a definição e distribuição dos lotes e vias públicas.

Art. 11º - Não será permitido o parcelamento do solo em terrenos com declividade excessiva, salvo se forem atendidas exigências formuladas pela Prefeitura, em cada caso específico, após a devida análise e apreciação dos projetos.

Art. 12º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com água potável em quantidade, qualidade e pressão satisfatórias na cidade de Várzea Branca - PI.

Art. 13º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, obrigado a atender à totalidade da população urbana, com coleta e tratamento de esgotos, na cidade de Várzea Branca - PI.

Art. 14º - Toda indústria que produzir esgoto diferente do doméstico, é obrigada a instalar sistema de tratamento prévio antes de lançá-lo na rede pública de coletores ou em corpos d'água.

§ 1º O projeto do tratamento deverá ser submetido aos órgãos responsáveis pelo licenciamento ambiental, que estabelecerá os índices a serem observados.

§ 2º As indústrias já instaladas no Município terão prazo de quatro anos, a contar da publicação da presente lei, para apresentar projeto e se adequar ao disposto neste artigo.

Art. 15º - É proibido o lançamento de resíduos sólidos ou líquidos, em qualquer logradouro público ou terreno particular desocupado, dentro de todo o território do Município.

Art. 16º - Todos os proprietários, urbanos ou rurais, que dispuserem de poços, rasos ou profundos, deverão cadastrá-los na Prefeitura, dentro do prazo de dois anos, contados da data de publicação da presente lei, fornecendo os dados solicitados pela Prefeitura.

Art. 17º - Serão preservadas as árvores existentes nos lotes e terrenos urbanos, observada a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 18º - Todas as situações que se encontram em desacordo com o que preceitua a presente lei e não estejam contempladas em seu texto, serão levantadas pela Prefeitura, que estabelecerá os procedimentos a serem seguidos pelos interessados e fixará prazos para a sua observância e regularização, visando sempre a possibilidade de resgate às condições originais.

Art. 19º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, aos 10 de junho de 2022.

  
RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM  
Prefeito Municipal

Id:167C2EB189B586D7



ESTADO DO PIAUÍ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA  
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO  
PIAUÍ - PI, PARA O BIÊNIO 2023/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e dos artigos 10º ao 13º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí/PI, CONVOCA os Vereadores e Vereadora que compõem o Poder Legislativo Municipal para participarem da Eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, durante o biênio 2023/2024, de acordo com as seguintes normas:

Art. 1º - A sessão extraordinária para a eleição da Mesa Diretora que conduzirá os destinos da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, durante o biênio 2023/2024, será realizada às 18:00 horas, do dia 30 de junho de 2022, no Plenário da Câmara de Vereadores, localizada na Av. José Francisco de Carvalho Lima, 1040, Bairro Centro, Lagoa do Piauí-PI.

Art. 2º - O prazo limite para registro de chapa será o constante no artigo 11º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí - PI.

Art. 3º - Os interessados deverão inscrever-se através de requerimento único, protocolado na secretaria da Câmara Municipal (ver modelo anexo), o qual deverá constar os cargos previstos no artigo 12º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, bem como, o nome e assinatura legível dos respectivos membros, acompanhada da publicação do requerimento a ser realizado no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º - O prazo para inscrição de chapas é improrrogável e a votação será aberta, através de chamada nominal, nos termos do artigo 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí.

Art. 5º - Os demais procedimentos para a eleição da Mesa Diretora estão previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal e na Lei Orgânica do Município de Lagoa do Piauí.

Art. 6º - A apuração será realizada e o resultado proclamado imediatamente, sendo que os eleitos tomarão posse no dia 02 de janeiro de 2023.

  
EDVAM PEREIRA DUARTE  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí